



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 10:666, que dá nova redacção ao n.º 1.º do quadro 1 (taxas de manutenção) anexo à portaria n.º 10:636.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:685 — Abre um crédito destinado ao pagamento de compensações às Juntas Gerais dos distritos autónomos dos Açores.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:676 — Dá nova redacção ao artigo 42.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:686 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:677 — Determina que o condicionamento da importação de caíro no território do continente fique competido à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, com o objectivo de regular o abastecimento do mercado interno.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 10:666, publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral de Caminhos de Ferro, no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 19 de Maio último, se encontra escrito, no respectivo preâmbulo: «... apro-

vado por portaria n.º 10:636, de 3 de Abril último, . . . », e não: «... aprovada por portaria n.º 10:636, de 3 de Abril último, . . . », como por lapso saíu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Junho de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:685

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:880.000\$, destinado ao pagamento de compensações às Juntas Gerais dos distritos autónomos dos Açores, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 225.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento às Juntas Gerais dos distritos autónomos dos Açores da compensação a que se refere o decreto-lei n.º 33:601, de 8 de Abril de 1944».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:880.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:676

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos ter-